



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL 2020, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, **CACILDO DAGNO PEREIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Santa Rita do Pardo - MS, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - "REFIS MUNICIPAL 2020", com a finalidade de recuperação dos créditos inadimplidos, bem como efetivar a regularização de tais créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até o ano de 2019, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O “REFIS MUNICIPAL 2020” será administrado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, através da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 2º. A adesão ao “REFIS MUNICIPAL 2020” dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A opção pelo "REFIS MUNICIPAL 2020" implica inclusão da totalidade ou não dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos e denunciados no Programa mediante confissão.

Artigo 3º. A solicitação de opção ao "REFIS MUNICIPAL 2020" poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2020, perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa.

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no "REFIS MUNICIPAL 2020", devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante requerimento perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

§1º. Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do de ingresso no "REFIS MUNICIPAL 2020".

§2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mesmo os que tenham sido objeto de parcelamentos vigentes ou que sido excluídos de parcelamentos por inadimplemento anterior, sendo o "REFIS MUNICIPAL 2020" destinado à oportuna quitação dos tributos de competência deste Município em sua integralidade.

§3º. Para os fins do disposto nesta lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

§4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização de adesão ao "REFIS MUNICIPAL 2020", mediante emissão do documento de arrecadação, e para pagamento das demais parcelas poderá o contribuinte optar por data nos meses subsequentes que melhor lhe convier, adotando essa data para o vencimento das demais parcelas vincendas.

§5º. O pedido de parcelamento implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos tributários;

II – A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no parcelamento;

III – Pagamento regular das prestações do débito consolidado;

IV - Para obter os benefícios do "REFIS MUNICIPAL 2020", deve o contribuinte confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

V – As execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão do contribuinte ao "REFIS MUNICIPAL 2020", mediante comunicação do contribuinte ao juízo que tramita a demanda;

VI – O Município de Santa Rita do Pardo poderá solicitar ao Juízo das Execuções Fiscais da Comarca de Bataguassu a realização de audiências de conciliações, por meio de mutirão ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

outro meio acessível, com relação as execuções fiscais já ajuizadas no intuito de facilitar a negociação dos débitos e a adesão dos executados ao “REFIS MUNICIPAL 2020”.

VII– Assunção pelo contribuinte das custas e despesas processuais, bem como, honorários de sucumbência;

VIII – Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência expressa da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais;

IX– Quando o crédito tributário for objeto de parcelamento, será extinto o parcelamento anterior e calculado o crédito de acordo com os benefícios previstos nesta Lei, sendo realizada a correção monetária;

§6º. A sucumbência arbitrada judicialmente será dividida em parcelas quantas forem deferidas, e incluída na mesma guia de recolhimento;

§7º. Nos casos de valores ajuizados, as custas judiciais e despesas processuais serão recolhidas pelo contribuinte em sua totalidade, juntamente com o pagamento vista do "REFIS MUNICIPAL 2020", sendo obrigação do contribuinte a apresentação de recibo de quitação das custas e despesas processuais, expedida pelo Cartório do Juízo onde tramitarem as ações, sendo esta hipótese exigível somente no caso de pagamento vista.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos no Artigo 1º, desta Lei, relativos aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e demais ativos tributários do Município, constituídos ate 30 de dezembro de 2019, que poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que seguem:

I- Anistia e/ou remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em parcela única no ato.

II - anistia e/ou remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

III - anistia e/ou remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

IV - anistia e/ou remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o “REFIS MUNICIPAL 2020” e optar pelo pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§1º. A primeira parcela do "REFIS MUNICIPAL 2020" deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, devendo as seguintes serem também pagas através de documento de arrecadação municipal;

§2º. Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

I - decorrente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II - decorrente de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;

§3º. Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei se limitarão aos juros e multa de mora;

§4º. Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até 30 de novembro de 2020, serão concedidos os mesmos benefícios previstos nos artigos anteriores ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento.

Artigo 6º. Será o contribuinte excluído do "REFIS MUNICIPAL 2020" nas seguintes hipóteses:

I – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Rita do Pardo — MS, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV – O inadimplente por três (03) meses consecutivos;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do “REFIS MUNICIPAL 2020” implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

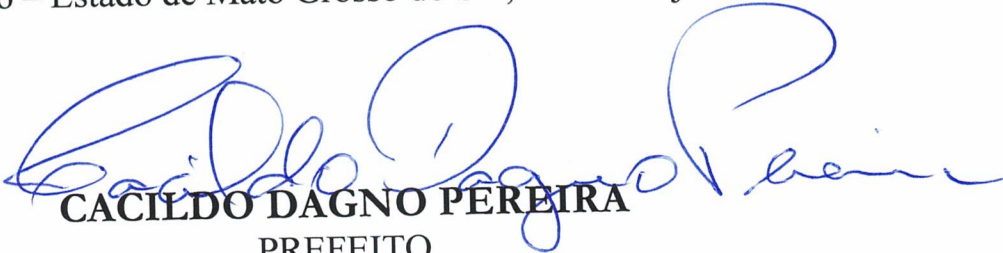
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Art. 7º. O “REFIS MUNICIPAL 2020” não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ficando restritos aos tributos de competência municipal.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º. A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de julho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 146/2.020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DE SANTA RITA DO PARDO – MS, PARA RESPONDER PELA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Ficam Designados os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para responder pela Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I-Representante do Poder Público Municipal:

a) Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Márcia Fujiko Matsumoto Muniz

Suplente: Vanildo da Silva Lima

b) Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Nair Bezerra Leite

Suplente: Iris Mendes de Freitas

c) Secretária de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

Titular: Tânia Cristina Guabiraba

Suplente: Werika Soares da Silva

II - Representantes de Entidades não Governamentais;

a) Sindicato dos Trabalhadores na Educação;

Titular: Dirce Alice Moreno

Suplente: Regina Célia Lima Andrade

b) Associação Pestalozzi;

Titular: Weldey Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele Silva Lima

c) Programas Sociais do Município;

Titular: Terezinha Soares da Silva

Suplente: Irene Teixeira de Souza Santos

ARTIGO 2º-Os Membros deste Decreto tem por atribuições fiscalizar, acompanhar o programa Bolsa Família, as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento.

ARTIGO 3º- A Composição deste Conselho expirará em 01 de julho de 2022, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, conforme previsto no Art. 21º da Lei Municipal Nº. 1.165/2017, de 04 de outubro de 2017.

ARTIGO 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“INSTIUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL 2020, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Santa Rita do Pardo - MS, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - "REFIS MUNICIPAL 2020", com a finalidade de recuperação dos créditos inadimplidos, bem como efetivar a regularização de tais créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de exercícios até o ano de 2019, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajustados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O "REFIS MUNICIPAL 2020" será administrado pela Secretaria de Finanças e Planejamento, através da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 2º. A adesão ao "REFIS MUNICIPAL 2020" dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A opção pelo "REFIS MUNICIPAL 2020" implica inclusão da totalidade ou não dos débitos referidos no artigo 1º, referente ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos e enquadrados no Programa mediante confissão.

Artigo 3º. A solicitação de opção ao "REFIS MUNICIPAL 2020" poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2020, perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa.

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no "REFIS MUNICIPAL 2020", devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante requerimento perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização e a Coordenadoria de Dívida Ativa.

§1º. Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do de ingresso no "REFIS MUNICIPAL 2020".

§2º. A consolidação abrangará todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mesmo os que tenham sido objeto de parcelamentos vigentes ou que sido excluídos de parcelamentos por inadimplemento anterior, sendo o "REFIS MUNICIPAL 2020" destinado à oportunidade de quitação dos tributos de competência deste Município em sua integralidade.

§3º. Para os fins do disposto nesta lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

§4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização de adesão ao "REFIS MUNICIPAL 2020", mediante emissão do documento de arrecadação, e para pagamento das demais parcelas poderá o contribuinte optar por data nos meses subsequentes que melhor lhe convier, adotando essa data para o vencimento das demais parcelas vincendas.

§5º. O pedido de parcelamento implica:

1 - Confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos tributários;

II - A aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no parcelamento;

III - Pagamento regular das prestações do débito consolidado;

IV - Para obter os benefícios do "REFIS MUNICIPAL 2020", deve o contribuinte confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos, e seus recursos, que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos;

V - As execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão do contribuinte ao "REFIS MUNICIPAL 2020", mediante comunicação do contribuinte no juízo que tramita a demanda;

VI - O Município de Santa Rita do Pardo poderá solicitar ao Juízo das Execuções Fiscais da Comarca de Bataguassu a realização de audiências de conciliações, por meio de mutirão ou outro meio acessível, com relação as execuções fiscais já ajuizadas no intuito de facilitar a negociação dos débitos e a adesão dos executados ao "REFIS MUNICIPAL 2020".

VII - Assunção pelo contribuinte das custas e despesas processuais, bem como, honorários de sucumbência;

VIII - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência expressa da ação, arcando o devedor com o pagamento das despesas processuais;

IX - Quando o crédito tributário for objeto de parcelamento, será extinto o parcelamento anterior e calculado o crédito de acordo com os benefícios previstos nesta Lei, sendo realizada a correção monetária;

§6º. A sucumbência arbitrada judicialmente será dividida em parcelas quantas forem deferidas, e incluída na mesma guia de recolhimento;

§7º. Nos casos de valores ajustados, as custas judiciais e despesas processuais serão recolhidas pelo contribuinte em sua totalidade, juntamente com o pagamento visto do "REFIS MUNICIPAL 2020", sendo obrigação do contribuinte a apresentação de recibo de quitação das custas e despesas processuais, expedida pelo Cartório do Juízo onde tramitarem as ações, sendo esta hipótese exigível somente no caso de pagamento vista.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia e/ou remissão sobre os encargos previstos no Artigo 1º, desta Lei, relativos aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e demais ativos tributários do Município, constituídos até 30 de dezembro de 2019, que poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que seguem:

I- Anistia e/ou remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o "REFIS MUNICIPAL 2020" e optar pelo pagamento em parcela única no ato.

II - anistia e/ou remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o "REFIS MUNICIPAL 2020" e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

III - anistia e/ou remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o "REFIS MUNICIPAL 2020" e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

IV - anistia e/ou remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas, exceto correção monetária, para o contribuinte que requerer o "REFIS MUNICIPAL 2020" e optar pelo pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

§1º. A primeira parcela do "REFIS MUNICIPAL 2020" deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, devendo as seguintes serem também pagas através de documento de arrecadação municipal;

§2º. Os incentivos de que trata esta Lei não se aplicam ao crédito:

I - decorrente de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental;

II - decorrente de fatos geradores ocorridos no exercício em curso;

§3º. Quando a multa de infração resultar de descumprimento de obrigação acessória, os incentivos desta Lei se limitarão aos juros e multa de mora;

§4º. Ao contribuinte que regularizar o seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário, no que concerne ao lançamento, ou mesmo alteração deste, decorrente de modificações físicas e ou destinação do bem, em o fazendo, de forma espontânea, até 30 de novembro de 2020, serão concedidos os mesmos benefícios previstos nos artigos anteriores ao tempo em que se comprovar a falta ou equívoco no lançamento.

Artigo 6º. Será o contribuinte excluído do "REFIS MUNICIPAL 2020" nas seguintes hipóteses:

I - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II - Anistia da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Rita do Pardo – MS, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV - O inadimplente por três (03) meses consecutivos;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do "REFIS MUNICIPAL 2020" implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inserção em dívida ativa do débito ainda não ajustado e consequente cobrança judicial.

Art. 7º. O "REFIS MUNICIPAL 2020" não alcança débitos relativos no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ficando restritos aos tributos de competência municipal.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º. A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de julho de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020 PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 35/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos in-

teressados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 35/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de horas técnicas e/ou fornecimento de peças para manutenção d sistema elétrico dos veículos da frota municipal de Santa Rita Do Pardo/MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 21/07/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, no portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@rs@sanaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de julho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de tratamento arquivísticos e digitalização de documentos para atender a Secretaria de Administração e Governo. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 20/07/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, no portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@rs@sanaritadopardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de julho de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0115/2020
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0030/2020
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORAS HORAS TÉCNICAS EM SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedores): EDSON SOUZA DIAS - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4,6,8,10, totalizando R\$ 65.150,00 (sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais); T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,5,7,9,11, totalizando R\$ 101.835,00 (cento e um mil e oitocentos e trinta e cinco reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 6 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Santa Rita do Pardo/MS, 6 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO 00902923 TP (PREGÃO) Nº 0014/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de uma quadra poliesportiva na escola Santa Rita de Casca Pele, localizada no assentamento Mium na zona rural do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA 06/07/2020 HORARIO 14:50

Realizado neste dia em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para dar continuidade ao certame iniciado em sessão anterior após as considerações e decisões sobre os recursos apresentados. Oramento que menciona após a publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do mesmo, assim o representante da empresa CASAL CAMARGO & SOBRINHO LTDA. CNPJ: 06.360.496/0001-51 e Sr. Jackson Douglas Gomes Oliveira compareceram para acompanhar a sessão, as demais empresas não enviaram representante para esta data e sessão.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DA EMPRESA	VALOR TOTAL
1ª	CASAL CAMARGO & SOBRINHO LTDA	R\$ 424.236,32
2ª	MAIANY SANTOS DA SILVA	R\$ 424.236,32
3ª	ROBERTO AGUIAR DA SILVA	R\$ 424.236,32
4ª	CRISTIANA DUS SANTOS DE SILVA	R\$ 424.236,32
5ª	MAIANY SANTOS DA SILVA	R\$ 424.236,32

Após o recebimento e julgamento das propostas, a Comissão Deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

Valor Total: R\$ 424.236,32 (quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão e representantes (presenças).

ROBERTO AGUIAR DA SILVA
MEMBRO EQUIPE DE APOIO

CRISTIANA DUS SANTOS DE SILVA
MEMBRO EQUIPE DE APOIO

MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

JACQUES SOUZA DOS ANJOS GUERANA
REPRESENTANTE